

## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO MÉDICA – ABEM

### REGIMENTO ELEITORAL

As eleições serão pautadas pelo espírito democrático obedecendo aos seguintes princípios:

- I. Iguais oportunidades de divulgação de todas as chapas e candidaturas;*
- II. Não utilização dos cargos de direção e fiscalização da Associação, bem como de demais entidades ligadas diretamente ou indiretamente à Associação e à Educação Médica, como instrumento eleitoral;*
- III. Respeito aos princípios associativos de igualdade e de liberdade, nos termos do Estatuto Social da ABEM.*

## **TÍTULO I. DAS ELEIÇÕES NAS REGIONAIS DA ABEM**

### **Capítulo 1. Da eleição dos Delegados Individuais e das Diretorias Regionais**

Art. 1º. Nas Regionais da ABEM se realizam eleições para o preenchimento das vagas de cada Conselho Regional, para os seguintes cargos:

- I. Delegados Individuais das Regionais,
- II. Diretores Regionais,
- III. Coordenadores Regionais: docente, discente e médico residente, e
- IV. Vice Coordenadores Regionais: docente, discente e médico residente

Parágrafo único. As eleições ocorrerão em formato eletrônico através de ferramentas disponibilizadas pela ABEM.

Art. 2º. O Edital, elaborado pelo Conselho Diretor aprovado pelo Conselho de Administração, obrigatoriamente deve conter;

- I. A denominação completa da Regional da ABEM, seguida da expressão “Convocação para o Processo de Eleição da Regional”;
- II. O dia e hora de início e término da votação;
- III. Composição e nomes da Comissão Eleitoral;
- IV. Cargos em disputa, inclusive o número de delegados, por categoria;
- V. O número dos associados individuais por categoria, aptos a votar e sem os impedimentos estatutários, na data da publicação do edital;
- VI. Exigências para a segurança do voto, como descritas no Art. 34 deste Regimento Eleitoral;
- VII. Cronograma do processo eleitoral, como definido no Art. 3º deste Regimento Eleitoral;
- IX. A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Único: O edital deve estar publicado no site da ABEM, com destaque, durante todo o processo eleitoral.

Artigo 3º O processo eleitoral deverá obedecer ao seguinte cronograma

- I. Publicação do Edital: Pelo menos 90 dias antes da Assembleia Geral;
- II. Período de candidaturas iniciando-se com a publicação do Edital, com duração de 15 dias
- III. Homologação de candidaturas: cinco dias após o encerramento do período de candidaturas
- IV. Realização da votação, até quinze dias após a data de homologação das candidaturas, com duração de cinco dias
- V. Divulgação do resultado em até cinco dias após a data de encerramento da votação
- VI. Homologação e posse dos eleitos na Assembleia Geral
- VII. Recursos: até 24 horas após cada uma das etapas

Parágrafo Primeiro: A homologação e posse dos eleitos deverá ser o primeiro item da pauta da Assembleia Geral Ordinária

Parágrafo Segundo. Serão examinados recursos recebidos dentro do prazo de 24h subsequente ao encerramento de cada etapa prevista no calendário eleitoral.

Artigo 4º. Serão eleitos os candidatos mais votados, por maioria simples.

Parágrafo Primeiro. Em caso de empate será considerado eleito o candidato com mais tempo de associação na respectiva Regional, e persistindo o empate, o candidato mais velho.

Parágrafo Segundo. Para ser eleito, o candidato deve receber ao menos um voto

Parágrafo 3º Serão eleitos delegados suplentes em igual número ao de delegados titulares em cada Regional Eleitoral, sendo considerados suplentes os subsequentemente mais votados após o preenchimento das vagas dos efetivos.

Parágrafo 4º Em caso de vacância de delegados titulares, assumirá o cargo o delegado suplente mais votado.

Art. 5º. A eleição é de responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Art. 6º. Ocorrendo a vacância em cargo de delegados individuais ou de membros da diretoria regional, e na falta de suplente já eleito, o Conselho de Administração, anualmente, constituirá Comissão Eleitoral Extraordinária e convocará nova eleição, por Edital, e os delegados substitutos completarão o mandato dos substituídos.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Extraordinária terá as mesmas competências e deveres descritos no Art. 7º e seus parágrafos.

## **Capítulo 2. Da Comissão Eleitoral**

Art. 7º. A Comissão Eleitoral será designada no Edital e composta de 1 (um) presidente, associado na categoria Individual - Educador em Medicina, 1 (um) vice-presidente, associado na categoria Individual-Médico Residente, e 1 (um) secretário, associado na categoria Individual - Discente de curso de medicina, em pleno gozo dos seus direitos, associado a ABEM há pelo menos 30 dias antes da publicação do Edital.

Parágrafo primeiro. A Comissão Eleitoral será responsável pelo processo eleitoral de todas as regionais.

Parágrafo segundo. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar a qualquer cargo enquanto estiverem no exercício da função.

Parágrafo terceiro. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão estar ocupando cargos no Conselho Diretor, Conselho de Administração ou Conselho fiscal.

Art. 8º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Fazer cumprir o Edital da Eleição,
- II. Certificar-se dos prazos de vencimento dos mandatos dos delegados em exercício e do número de vagas existentes;
- III. Certificar-se dos prazos de vencimento dos mandatos dos membros da Diretoria Regional;
- IV. Verificar se existem candidatos sujeitos à incompatibilidade de se candidatar e inelegíveis, nos termos do Estatuto Social ou impedidos por lei;
- V. Organizar e desenvolver todo o processo eleitoral, da inscrição dos candidatos, votação, apuração à proclamação dos resultados, certificando-se da imparcialidade e lisura do processo e dos recursos a serem utilizados;
- VI. Indicar suplentes para substituir eventuais faltas de algum de seus membros;
- VII. Elaborar ata de encerramento, com registro de todos os tempos, ocorrências e resultados do processo eleitoral, e encaminhar ao Conselho de Administração para a devida divulgação, agendamento da posse e devido registro.

### **Capítulo 3. Dos Candidatos nas eleições nas Regionais**

Artigo 9º Poderão se candidatar, quando em pleno gozo de seus direitos, na data da candidatura, ressalvadas disposições estatutárias em contrário:

- I. Para Diretor Regional, todos os associados da categoria Individual-Educador em Medicina, associados pelo menos há 2 anos na ABEM e vinculado à Regional há pelo menos um ano da data de encerramento da votação;
- II. Para Coordenador e Vice Coordenador Regional Docente, todos os associados da categoria Individual-Educador em Medicina, associados pelo menos há 2 anos na ABEM e vinculado à Regional há pelo menos um ano da data de encerramento da votação;
- III. Para Coordenador e Vice Coordenador Regional Discente, todos os associados da categoria Individual-Discente do Curso de Medicina, associado na ABEM e vinculado à Regional há pelo menos um ano da data de encerramento da votação;
- IV. Para Coordenador e Vice Coordenador Regional Médico Residente, todos os associados da categoria Individual-Médico Residente, associado na ABEM há pelo menos um ano e vinculado à Regional há pelo menos 3 meses da data de encerramento da votação;
- V. Para Delegado Individual Educador, qualquer associado na categoria Individual-Educador em Medicina, associado na ABEM e vinculado à Regional há pelo menos um ano da data de encerramento da votação;
- VI. Para Delegado Individual Educando, qualquer associado nas categorias Individual-Discente do Curso de Medicina ou Individual-Médico Residente, associado na ABEM e vinculado à Regional há pelo menos um ano da data de encerramento da votação;

Parágrafo primeiro. Os associados da ABEM, que estabelecerem vínculo empregatício com a ABEM poderão votar, mas não poderão se candidatar.

Parágrafo segundo. As candidaturas para os sete cargos em disputa são individuais.

### **Capítulo 4. Dos Eleitores**

Artigo 10. Poderão votar:

- I. Para Diretor Regional, todos os associados das categorias Individual-Educador em Medicina, Individual-Discente de Curso de Medicina e Individual-Médico Residente associados na ABEM e cadastrados na Regional pelo menos há 30 dias da data da publicação do edital e em pleno gozo dos seus direitos na data da eleição;
- II. Para Coordenador e Vice Coordenador Regional Docente, todos os associados da categoria Individual-Educador em Medicina, associados na ABEM e cadastrados na Regional pelo menos há 30 dias da data da publicação do edital e em pleno gozo dos seus direitos na data da eleição;
- III. Para Coordenador e Vice Coordenador Regional Discente, todos os associados da categoria Individual-Discente do Curso de Medicina, associados na ABEM e cadastrados na Regional pelo menos há 30 dias da data da publicação do edital e em pleno gozo dos seus direitos na data da eleição;
- IV. Para Coordenador e Vice Coordenador Regional Médico Residente, todos os associados da categoria Individual-Médico Residente, associados na ABEM e cadastrados na Regional pelo menos há 30 dias da data da publicação do edital e em pleno gozo dos seus direitos na data da eleição;
- V. Para Delegado Individual Educador, todo associado na categoria Individual-Educador em Medicina, associados na ABEM e cadastrados na Regional pelo menos há 30 dias da data da publicação do edital e em pleno gozo dos seus direitos na data da eleição;

- VI. Para Delegado Individual Educando, todo associado nas categorias Individual-Discente do Curso de Medicina ou Individual-Médico Residente, associados na ABEM e cadastrados na Regional pelo menos há 30 dias da data da publicação do edital e em pleno gozo dos seus direitos na data da eleição;

Artigo 11. O voto será assegurado por alguma das seguintes exigências:

- I. A autenticidade do eleitor quando o voto for presencial ou virtual, em sistema definido no Edital, que não ponha em risco a segurança do processo eleitoral;
- II. Cada eleitor votará somente em uma vez em cada processo eleitoral, ocorrendo mais de um voto, os votos deste eleitor serão anulados.

Parágrafo único. Para os cargos de delegados individuais, cada eleitor deverá votar no número de candidatos igual ao número de vagas em disputa para cada categoria de delegado individual.

## **TÍTULO II. DAS ELEIÇÕES NA ASSEMBLEIA GERAL DA ABEM**

### **Capítulo 1. Da Eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal**

Art. 12. A eleição para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal ocorrerá por chapas, separadamente para os dois conselhos, durante a Assembleia Geral Ordinária, simultaneamente e no mesmo local onde se realiza o Congresso Brasileiro de Educação Médica.

Art.13. O Edital, elaborado pelo Conselho de Diretor e aprovado pelo Conselho de Administração, obrigatoriamente deve conter;

- I. O dia e hora de início da Assembleia;
- II. Composição e nomes da Comissão Eleitoral;
- III. Cargos em disputa;
- IV. O número de delegados aptos a votar e sem os impedimentos estatutários, na data da publicação do edital;
- V. Exigências para a segurança do voto, como descritas no Art. 34 deste Regimento Eleitoral;
- VI. Cronograma do processo eleitoral, como definido no Art. 14 deste Regimento Eleitoral;
- VII. A assinatura do responsável pela convocação.
- VIII. Duração da votação.

Parágrafo Único: O edital deve estar publicado no site da ABEM, com destaque, durante todo o processo eleitoral.

Artigo 14. Cronograma do processo eleitoral para Conselho Diretor e Conselho Fiscal

- I. Publicação do Edital: Pelo menos, 60 dias antes da Assembleia Geral;
- II. Período de inscrição das chapas iniciando-se com a publicação do Edital, com duração de 15 dias consecutivos;
- III. Homologação e divulgação de candidaturas cinco dias consecutivos após o encerramento do período de inscrição
- IV. Realização da votação, divulgação, homologação do resultado e posse das chapas eleitas na Assembleia Geral
- V. Recursos: até 24 horas após cada uma das etapas

Parágrafo Único: A interposição de recurso do resultado final deve ser realizada imediatamente após a proclamação do mesmo sendo julgado de imediato pela Assembleia Geral, definindo pela posse, recontagem ou nova votação imediata.

Artigo 15. Serão eleitas as chapas mais votadas, por maioria simples.

Parágrafo Primeiro. Em caso de empate será considerada eleita a chapa cujo candidato à Diretor presidente seja associado por mais tempo na ABEM e persistindo o empate, o candidato mais velho.

Parágrafo Segundo. Para ser eleita, a chapa deve receber ao menos um voto.

Artigo 16. A eleição é de responsabilidade da Comissão Eleitoral.

## **Capítulo 2. Da Eleição dos Representantes Discentes e dos Médicos Residentes no Conselho de Administração**

Art. 17. Os representantes dos coordenadores regionais discentes e médico residente no Conselho de Administração serão eleitos entre os coordenadores regionais das respectivas categorias em reuniões independentes realizadas no dia anterior à Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro. As reuniões deverão ser acompanhadas pela comissão eleitoral.

Parágrafo segundo. Serão eleitos os mais votados entre seus pares, de acordo com o número de vagas em disputa, definidas pelo estatuto,

Parágrafo terceiro. Deverão ser redigidas atas encaminhadas ao Conselho Diretor para homologação na Assembleia Geral.

## **Capítulo 3. Da Comissão Eleitoral das Eleições na Assembleia Geral**

Art. 18º. A Comissão Eleitoral será designada no Edital e composta de 1 (um) presidente, associado na categoria Individual - Educador em Medicina, 1 (um) vice-presidente, associado na categoria Individual-Médico Residente, médico residente, e 1 (um) secretário, associado na categoria Individual - Discente de curso de medicina, , em pleno gozo dos seus direitos, cadastrados na ABEM há pelo menos 30 dias antes da publicação do Edital.

Art. 19º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Fazer cumprir o Edital da Eleição,
- II. Certificar-se dos prazos de vencimento dos mandatos;
- III. Verificar se existem candidatos sujeitos à incompatibilidade de se candidatar e inelegíveis, nos termos do Estatuto Social ou impedidos por lei;
- IV. Verificar se existe entre os membros das chapas incompatibilidade de se candidatar e inelegíveis, nos termos do Estatuto Social ou impedidos por lei;
- V. Organizar e desenvolver todo o processo eleitoral, da inscrição dos candidatos, votação, apuração à proclamação dos resultados, certificando-se da imparcialidade e lisura do processo e dos recursos a serem utilizados;
- VI. Indicar suplentes para substituir eventuais faltas de algum de seus membros;
- VII. Elaborar ata de encerramento, com registro de todos os tempos, ocorrências e resultados do processo eleitoral, e encaminhar à ao Conselho Diretor para homologação, posse na Assembleia Geral, e devido registro.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá instalar processo eleitoral eletrônico ou físico, presencial conforme os critérios estabelecidos no Art. 12.

## **Capítulo 4. Das Candidaturas**

### **Seção 1. Para o Conselho Diretor**

Art. 20. Para o Conselho Diretor serão registradas, na secretaria da ABEM, chapas completas, no prazo determinado no edital, mediante requerimento assinado pelos candidatos.

Parágrafo Primeiro. Até a data final prevista em edital deverá ser encaminhada à secretaria da Abem o documento assinado, por e-mail e o comprovante da remessa, por correspondência de entrega rápida.

Parágrafo segundo. É de responsabilidade da chapa confirmar o recebimento pela secretaria da Abem, dentro do prazo estabelecido, não sendo aceitas chapas cuja confirmação de recebimento não tenha sido obtida dentro do prazo.

Parágrafo terceiro. A secretaria da Abem permanecerá aberta, na data de encerramento do edital, até o horário de encerramento de inscrição das chapas, à disposição das mesmas para recebimento da documentação presencialmente ou por e-mail.

Parágrafo quarto. Em caso de entrega da documentação presencialmente na secretaria da Abem, fica dispensado o envio da documentação por e-mail, sendo o comprovante de recebimento emitido pela secretaria no momento do recebimento.

Art. 21. As chapas para o Conselho Diretor deverão constar de 7 nomes, discriminando os cargos de cada um.

- I. Um associado na categoria Individual - Educador em Medicina, para o cargo de Diretor Presidente
- II. Um associado na categoria Individual - Educador em Medicina, para o cargo de Diretor Vice-Presidente
- III. Um associado na categoria Individual - Educador em Medicina, para o cargo de Diretor Tesoureiro
- IV. Um associado na categoria Individual - Educador em Medicina, para o cargo de Diretor Secretário
- V. Um associado na categoria Individual - Educador em Medicina, para o cargo de Diretor de Inovação
- VI. Um associado na categoria Individual - Discente de Curso de Medicina, para o cargo de Diretor Discente
- VII. Um associado na categoria Individual - Médico Residente, para o cargo de Diretor Médico Residente

Parágrafo único. Os candidatos associados na categoria Individual – Educador em Medicina, deverão ser associados à Abem há pelo menos dois anos, e os candidatos das categorias Individual – Discente de Curso de Medicina e Individual – Médico Residente, associados à Abem, pelo menos há um ano na data de suas candidaturas.

### **Seção 2. Para o Conselho Fiscal**

Art. 22. Para o Conselho Fiscal serão registradas, na secretaria da ABEM, chapas completas, no prazo determinado pelo Edital, mediante requerimento assinado pelos candidatos.

Parágrafo Primeiro. Até a data final prevista em edital deverá ser encaminhada à secretaria da Abem o documento assinado, por e-mail e o comprovante da remessa, por correspondência de entrega rápida.

Parágrafo segundo. É de responsabilidade da chapa confirmar o recebimento pela secretaria da Abem, dentro do prazo estabelecido, não sendo aceitas chapas cuja confirmação de recebimento não tenha sido obtida dentro do prazo.

Parágrafo terceiro. A secretaria da Abem permanecerá aberta, na data de encerramento do edital, até o horário de encerramento de inscrição das chapas, à disposição das mesmas para recebimento da documentação presencialmente ou por e-mail.

Parágrafo quarto. Em caso de entrega da documentação presencialmente na secretaria da Abem, fica dispensado o envio da documentação pro e-mail, sendo o comprovante de recebimento emitido pela secretaria no momento do recebimento.

Art 23. As chapas para o Conselho Fiscal deverão constar de seis nomes, três titulares e três suplentes, devidamente identificados, sendo pelo menos dois suplentes e dois titulares, associados na categoria Individual – Educador em Medicina. Os demais poderão pertencer as categorias Individual – Discente de Curso de Medicina ou Individual – Médico Residente além da categoria Individual – Educador em Medicina.

Parágrafo único. Os candidatos associados na categoria Individual – Educador em Medicina, deverão ser associados à Abem há pelo menos dois anos, e os candidatos das categorias Individual – Discente de Curso de Medicina e Individual – Médico Residente, associados à Abem, pelo menos há um ano na data de suas candidaturas.

### ***Seção 3. Para representante dos Coordenadores Regionais Discentes no Conselho de Administração da ABEM***

Art. 24. Para Representante dos Coordenadores Regionais Discentes no Conselho de Administração da ABEM, todos os coordenadores regionais discentes eleitos são automaticamente candidatos e eleitores de seus representantes.

Parágrafo Primeiro. O número de representantes a serem eleitos, varia de acordo com o número de regionais, conforme o previsto no Art 41 do Estatuto Social da Abem

Art 25. Serão eleitos os coordenadores regionais discentes, no número determinado pelo estatuto, que obtiverem os maiores número de votos entre os seus pares.

Parágrafo único. Em caso de empate será proclamado vencedor o candidato que for inscrito há mais tempo em sua regional e, persistindo o empate, o candidato mais velho.

Art 26. A eleição deverá ocorrer no dia anterior ao da Assembleia Geral, presencialmente, no local onde se realiza o Congresso Brasileiro de Educação Médica, em local e horário previstos na programação do Congresso, especificamente para tal finalidade.

Art 27. A Comissão eleitoral deverá estar presente e lavra a ata com a narrativa do processo e o resultado final.

### ***Seção 4. Para representante dos Coordenadores Regionais Médicos Residentes no Conselho de Administração da ABEM***

Art. 28. Para representante dos médicos residentes no Conselho de Administração da ABEM, todos os coordenadores regionais médicos-residentes eleitos são automaticamente candidatos e eleitores de seu representante.

Parágrafo único. Conforme o Art. 41 do Estatuto Social da Abem deve ser eleito um representante titular e um representante suplente dos coordenadores regionais médicos-residentes.

Art 29. Será eleito o coordenador regional médico residente que obtiver os maiores número de votos entre os seus pares.

Parágrafo único. Em caso de empate será proclamado vencedor o candidato que for inscrito há mais tempo em sua regional e, persistindo o empate, o candidato mais velho.

Art 30. A eleição deverá ocorrer no dia anterior ao da Assembleia Geral, presencialmente, no local onde se realiza o Congresso Brasileiro de Educação Médica, em local e horário previstos na programação do Congresso, especificamente para tal finalidade.

Art 31. A Comissão eleitoral deverá estar presente e lavra a ata com a narrativa do processo e o resultado final.

#### **Capítulo 4. Do Eleitor e do voto na Assembleia Geral da ABEM**

Art. 32. Poderão votar todos os delegados institucionais e individuais, em pleno gozo dos seus direitos, na data da eleição.

Parágrafo único. Os delegados Institucionais poderão ser indicados ou substituídos pela sua instituição, por documentação formal de seu dirigente, dirigida ao Conselho Diretor, para efeitos de votação na Assembleia Geral, no prazo máximo de 24 horas antes da data e horário previstos para a primeira chamada da Assembleia.

Art 33. Poderão votar todos os membros do Conselho Diretor e de todas as Diretorias Regionais.

Parágrafo único. Havendo eleição para o Conselho Diretor e Diretorias Regionais, na assembleia votam os membros do Conselho Diretor que está encerrando o seu mandato e os membros das Diretorias Regionais que estão iniciando o seu mandato.

Art. 34. Os eleitores deverão ser informados sobre todas as etapas do processo eleitoral na publicação do Edital, assinado pelo Presidente do Conselho de Administração, em publicação destacada do Edital no site oficial da ABEM, além da fixação do Edital em locais de grande visibilidade na Sede e em locais definidos pelos Conselhos Regionais.

Art. 35. O voto será assegurado por alguma das seguintes exigências:

- I. A autenticidade do eleitor, em sistema definido no Edital, que não ponha em risco a segurança do processo eleitoral;
- II. Emprego de sistema que assegure autenticidade do voto, e suficientemente eficiente para que não se acumulem as cédulas ou registros durante o processo de votação;
- III. Cada eleitor votará somente em uma vez em cada disputa eleitoral, ocorrendo mais de um voto, os votos deste eleitor serão anulados.

Parágrafo primeiro. O Delegado institucional não poderá votar como Delegado Individual.

Parágrafo segundo. Não haverá a modalidade de voto em trânsito e nem voto por procuração.

Art. 36. Para realização da eleição, o processo de votação terá a duração prévia definida pelo Edital, podendo ser estendido por decisão da Assembleia Geral.

### **TÍTULO III. DA DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS**

Art. 37. As chapas e a lista dos candidatos serão:

- I. Divulgadas no site oficial da ABEM;
- II. Divulgadas pelo Presidente da na Assembleia Geral, no caso dos representantes dos coordenadores regionais discentes e representante dos médicos residentes no Conselho de Administração da ABEM;
- III. Encaminhadas à Comissão Eleitoral;
- IV. Encaminhadas, por e-mail, a todos os associados registrados no sistema informatizado da Abem, quites com suas obrigações estatutárias;
- V. Por outras formas previstas em Edital.

Parágrafo único. A atualização do cadastro para recebimento de qualquer correspondência é de responsabilidade exclusiva do associado.

Art. 38. A secretaria da Abem enviará por mailing ao seu cadastro de associados, a título de propaganda eleitoral, até 7 mensagens agrupando o conteúdo produzido por cada uma das chapas, com intervalo mínimo de 7 dias entre cada um dos envios.

Parágrafo Primeiro. Será de responsabilidade das chapas candidatas a produção do material de divulgação, bem como a entrega em formato e tempo hábil para a publicação pela secretaria da Abem.

Parágrafo segundo. O mesmo será garantido aos candidatos individuais das eleições regionais.

Art 39. Havendo mais de uma chapa candidata ao Conselho Diretor o Cobem deverá prever em sua programação um espaço de debate, de no mínimo 60 minutos, onde todos os membros das chapas poderão arguir e serem arguidos pela chapa concorrente e pelos associados presentes.

Parágrafo único. As demais regras do debate deverão ser definidas pela Comissão Eleitoral em comum acordo com as chapas concorrentes.

Art. 40. Será permitido ampla divulgação às chapas concorrentes durante o Cobem, através de qualquer meio, desde que às expensas das chapas candidatas.

Parágrafo Primeiro. Em caso de material impresso, este não poderá exceder as dimensões de folha tamanho A3, nem ser afixado em local não permitido pelo contrato do local que sedie o Cobem ou sobre outras publicações.

Parágrafo segundo. Cabe a comissão eleitoral coibir abusos no processo de divulgação das chapas, podendo proibir a divulgação ou determinar a retirada de material que considere abusivo ou ofensivo.

## **TÍTULO V. DA INELEGIBILIDADE**

Art. 41. É inelegível o candidato que, além das condições previstas no estatuto:

- I. Não tiver definitivamente aprovadas as suas contas relativas ao exercício imediatamente anterior ao da realização do pleito, em cargos de administração da entidade;
- II. Esteja impedido por lei especial ou determinações do Estatuto Social da ABEM;
- III. Esteja condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- IV. Não cumprir com as Normas Estatutárias, e em especial, aqueles inadimplentes, inclusive com relação a quaisquer débitos financeiros com ABEM, à época da candidatura;
- V. Os associados da ABEM, que estabelecerem vínculo empregatício com a ABEM.

Parágrafo único. Os associados da ABEM, que estabelecerem vínculo empregatício com a ABEM poderão votar, mas não poderão se candidatar.

Art. 42. O prazo de impugnação de chapa ou de candidatos de uma chapa é de 24 (vinte e quatro) horas contados da homologação dos candidatos inscritos em chapas.

Parágrafo primeiro. A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade prevista neste Regimento Eleitoral, no Regimento Geral e no Estatuto Social, será proposta por requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral.

Parágrafo segundo. Ao término do prazo de impugnação, lavrar-se-á o respectivo termo de encerramento, em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

Parágrafo terceiro. Cientificado oficialmente, em 24 (vinte e quatro) horas, após o término do prazo de impugnação, a chapa poderá contrapor razões no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da ciência, instruindo o processo, e a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação em até 4 (quatro) dias corridos após o recebimento do recurso.

Parágrafo quarto. Caso se confirme impugnação sobre nomes de uma chapa ou de toda a chapa, esta terá 02 (dois) dias para registrar substitutos.

Art. 43. No caso dos representantes dos coordenadores regionais discentes e representante dos médicos residentes no Conselho de Administração da ABEM, a impugnação deverá ser apresentada após a divulgação, ao Presidente da Assembleia Geral, cabendo a Assembleia o julgamento e a decisão final.

Art. 44. No caso de eleição dos Diretores Regionais, coordenadores e Vice Coordenadores regionais docente, discente e médico residente para a Diretoria do Conselho Regional, a impugnação deverá ser apresentada após a divulgação da homologação dos candidatos à Comissão Eleitoral, cabendo a essa Comissão o julgamento e a decisão final.

Art. 45. Julgada improcedente a impugnação, a chapa ou candidato concorrerá às eleições.

## **TÍTULO VI. DA APURAÇÃO DOS VOTOS E PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS**

Art. 46. Todos os membros da Comissão Eleitoral deverão estar presentes no ato de abertura, e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior, justificado perante a Comissão Eleitoral.

Art. 47. Nenhuma pessoa estranha à Comissão Eleitoral poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Parágrafo único. Cada chapa poderá nomear um fiscal para acompanhamento de todas as etapas dos trabalhos conduzidos pela Comissão eleitoral.

Art. 48. O processo de apuração dos votos e divulgação dos resultados será realizado no local de realização da Assembleia Geral, quando for o caso, ficando a cargo da Comissão Eleitoral definir o horário dos trabalhos e torná-los universalmente públicos com a divulgação imediata na Assembleia Geral, no site oficial da ABEM, e/ou outros locais, previamente definidos pelas Regionais.

Parágrafo único. No caso da existência de apenas 01 (uma) chapa para o Conselho Diretor, para o Conselho Fiscal, ou 01 (um) candidato para cada um dos cargos das Diretorias dos Conselhos Regionais, a eleição poderá ser substituída por aclamação por decisão da Assembleia, para o caso das eleições

realizadas durante a Assembleia Geral, e por decisão da Comissão Eleitoral, no caso das eleições regionais.

Art. 49. Encerrados os trabalhos de votação, apuração e publicação dos resultados, o presidente da Comissão Eleitoral, fará lavrar ata, que será também assinada por seus membros, contendo todas as informações que julgar necessárias e obrigatórias.

Parágrafo primeiro. A ata mencionará obrigatoriamente:

- I. Local, dia e hora de abertura e do encerramento do processo eleitoral;
- II. Número total de eleitores que votaram;
- III. Número separado dos votos individuais em cada processo eleitoral;
- JJJ. IV. Número total de eleitores que votaram em cada Regional Eleitoral;
- V. Resultado geral de apuração.
- VI. O resumo dos protestos.

Parágrafo terceiro. O Conselho Diretor será empossado imediatamente após a eleição, na Assembleia Geral Ordinária, durante a qual os Diretores em exercício se obrigam a prestar os necessários esclarecimentos sobre os fatos administrativos.

Parágrafo quarto. Na eleição de Delegado Individual, a ata mencionará obrigatoriamente a proclamação dos Delegados eleitos por Regional da ABEM (nome completo, categoria associativa), com base nos resultados da apuração, bem como indicação dos suplentes eleitos por Regional.

Art. 50. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, os documentos, as cédulas apuradas e outras formas de registro de voto, previstas no Edital, permanecerão sob a guarda do Presidente da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado da eleição, incluído o prazo para interposição e julgamento de recursos, se interpostos.

## **TÍTULO VII. DA ANULAÇÃO DAS ELEIÇÕES**

Art. 51. O prazo para interposição de recursos e contrarrazões do recorrido será de 24 (vinte e quatro) horas úteis, após a proclamação dos resultados.

Art. 52. Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado e interposto perante a Comissão Eleitoral, ficar comprovado:

- I. Que a mesma foi realizada descumprindo o Edital de Convocação das Eleições;
- II. Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas no Regimento Eleitoral.

Parágrafo primeiro. Cabe ao Conselho de Administração juntamente com a Comissão eleitoral o julgamento do pedido de anulação de eleições.

Parágrafo segundo. Membros do Conselho de Administração, que tenham tido sua eleição questionada no pedido de anulação, ficam impedidos de participar desta decisão.

Art. 53. O prazo para interposição de recurso à anulação do pleito será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data final da realização do pleito.

Parágrafo primeiro. Os recursos poderão ser propostos junto à Assembleia Geral ou à Comissão Eleitoral ou ao Conselho de Administração por qualquer candidato inscrito, em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

Parágrafo segundo. Deverão ser anexados ao recurso documentos que comprovem as alegações, sendo dado ao(s) recorrido(s) o direito de contrarrazões, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o prazo de recurso.

Parágrafo terceiro. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos e a decisão de provimento ou não do mesmo caberá ao Conselho de Administração e à Comissão Eleitoral responsável.

Parágrafo quarto. Da decisão, caberá recurso em última instância à Assembleia Geral, devendo este ser protocolado nos mesmos termos do caput e parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo quinto. Ao fim desse prazo e não havendo qualquer recurso a ser julgada, toda a documentação que norteia a eleição será entregue ao Conselho de Administração da ABEM.

Art. 54. Anuladas as eleições da Assembleia Geral ou da Regional, outra será convocada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da publicação do despacho anulatório.

Parágrafo único. Uma vez conhecido e julgado procedente o recurso, o(s) ocupante(s) de cargo de Delegado até então em exercício, permanecerá (ão) no respectivo cargo até a posse do(s) candidato(s) eleito(s) em segundo pleito a se realizar.

#### **TÍTULO IX. DA GUARDA DOS DOCUMENTOS**

Art. 55. Ao Conselho de Administração da ABEM incumbe zelar para que se mantenham organizados os documentos oficiais pertinentes ao processo eleitoral. São peças essenciais do processo eleitoral:

- I. Edital de Convocação da Eleição;
- II. Cópia dos requerimentos de registro de chapas e de candidatura e as respectivas fichas de qualificação dos candidatos;
- III. Listagem impressa ou eletrônica, conforme definição do Edital, dos associados individuais, educadores ou discentes de curso de graduação de medicina e médicos residentes, categorias definidas no Estatuto Social, em condições de votar;
- IV. Lista e outra forma de registro de votação, conforme definido no Edital;
- VI. Atas da (s) Comissão (ões) Eleitorais;
- VI. Pedidos de impugnações e dos recursos e respectivas contrarrazões, quando houver;
- VII. Cópia do julgamento do recurso interposto, proferido pela Assembleia Geral ou Comissão Eleitoral, quando houver;
- VIII. Registro de cada voto, em cédula individual ou em outra forma de registro, conforme definido no Edital.

Parágrafo primeiro - Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na sede da ABEM, pelo tempo legalmente exigido, podendo ser fornecidas cópias para qualquer associado, quite com suas obrigações estatutárias, mediante requerimento feito até 30 (trinta) dias corridos após a posse dos eleitos.

Parágrafo segundo. O registro de cada voto, será arquivado pelo prazo de 30 dias.

#### **TÍTULO X. DA MODIFICAÇÃO DO REGIMENTO ELEITORAL**

Art. 56. O presente Regimento Eleitoral somente poderá ser modificado por proposição de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros integrantes do Conselho de Administração, ou por ainda 1/3 (um terço) dos delegados em pleno gozo de seus direitos sociais, acatada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos integrantes daquele Conselho.

## **TÍTULO XI. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 57. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Diretor, ad referendum do Conselho de Administração, e que deverão ser comunicados na próxima Assembleia Geral.

Versão em Revisão